



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.529/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde-PB, Sr. Nório de Carvalho Guerra**, concedendo Pensão por morte do servidor Marcelo Siqueira de Souza, Guarda Municipal, Matrícula nº 0001332, lotado na Guarda Municipal, tendo como beneficiários: *Margarida Caitano da Silva (Companheira); Marcelly Barbosa de Souza; Maria Júlia Caitano de Souza; Sofia Nascimento de Souza; Davi Caitano de Souza; Manoella Conceição de Souza (Filhos)*. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Margarida Caitano da Silva (Portaria nº 22/2018); Maria Júlia Caitano de Souza (Portaria nº 23/2018); Davi Caitano de Souza (Portaria nº 24/2018); Manoella Conceição de Souza (Portaria nº 25/2018); Marcelly Barbosa de Souza (Portaria nº 26/2018) e Sofia Nascimento de Souza (Portaria nº 27/2018).

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.529/18

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Margarida Caitano da Silva (Companheira)**

Marcelly Barbosa de Souza (Filha)

Maria Júlia Caitano de Souza (Filha)

Sofia Nascimento de Souza (Filha)

Davi Caitano de Souza (Filho)

Manoella Conceição de Souza (Filha)

Servidor (a): Marcelo Siqueira de Souza

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde-PB**

Gestor Responsável: Nório de Carvalho Guerra

Procurador/Patrono: Rafael Sedrim Tavares – OAB/PB nº 15.025

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal os atos concessivos e corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0462/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.529/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Marcelo Siqueira Souza, Guarda Municipal, Matrícula nº 0001332, lotado na Guarda Municipal, tendo como beneficiários: **Margarida Caitano da Silva (Companheira); Marcelly Barbosa de Souza (Filha); Maria Júlia Caitano de Souza (Filha); Sofia Nascimento de Souza (Filha); Davi Caitano de Souza (Filho) e Manoella Conceição de Souza (Filha)**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULARES os atos concessivos (Portarias nº 22/2018; nº 23/2018; nº 24/2018; nº 25/2018; nº 26/2018 e nº 27/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de maio de 2020.

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2020 às 14:13



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO